

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Artigo 1º Insira-se no Projeto de Lei n.º 63/2021 os seguintes dispositivos.

I – Fica acrescentado à Lei Complementar n.º 3A, de 1991, o seguinte inciso V ao artigo 63:

“Art. 63

V – Abono de Permanência. “ (NR)

II – Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei Complementar n.º 3A, de 1991, a seguinte Seção V:

“Capítulo III

*DAS VANTAGENS
(...)*

Seção V

Do Abono Permanência

Art. 91A. O servidor efetivo em atividade que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade faz jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até o pedido de aposentadoria ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 1º O valor do abono de permanência de que trata este artigo será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no caput deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.” (NR)

Unai, 7 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA:

O artigo 47 do Projeto de Lei n.º 63 revoga o artigo 54 e respectivos parágrafos da Lei n.º 2.297 e, com isso, deixa de existir qualquer amparo legal para pagar o **Abono de Permanência** àqueles que optam em continuar prestando serviços ao Município mesmo depois de completar todos os requisitos para a sua aposentação.

É importante explicar que quem paga o Abono de Permanência é o órgão onde o servidor está lotado e não o Unaprev, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 64 da Lei 2.297 transcrito a seguir:

Art. 54.....

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do patrocinador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Diante do exposto, vê-se que a despesa **já existe** e é suportada pelo órgão no qual o servidor está lotado e, com a supressão do citado benefício dar-se-á uma evasão dos servidores para o gozo da aposentadoria, uma vez que não haverá incentivo à continuidade da prestação de serviço. Com isso, a experiência do servidor de longa carreira estará também sendo desprezada e o respectivo servidor não terá mais incentivo a dar continuidade a sua carreira.

Unai, 7 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
SOLIDARIEDADE